



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº dos processos: 7028/2023;

Projeto de Lei nº: 105/2023

Projetos de Emendas nº: 28/2023.

Autoria: Vereador Gilson Gatti

Projetos de Emendas nº: 29,30 e 31/2023.

Autoria: Vereador Professor Antônio Cesar.

DISPÕE SOBRE EMENDAS APRESENTADAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO TEXTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 105/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL DIGITAL – PARA OS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de Emendas nº 28,29,30,31/2023 de iniciativa dos Vereadores Gilson Gatti e Antônio Cesar Machado, tendo como objetivo de aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 105/2023, que dispõe sobre a concessão às pessoas idosas e as pessoas com deficiência, isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, por toda a extensão territorial do Município de Linhares/ES, até o limite máximo de 03(três) horas.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade projeto de Emenda nº 28,29,30 e 31/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa do Projeto de Emenda, as alterações no Projeto de Lei nº 105/2023 são necessárias para que a norma não colida com a Constituição Federal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange as alterações trazidas nas emendas analisadas, observa-se que o objetivo das proposições são aperfeiçoar tecnicamente o texto legal, substituindo a palavra idoso pela palavra deficiente, haja vista que o artigo 2º do PLO refere-se especificamente a esse público, bem como, aprimorar as nomenclaturas utilizadas, trazendo o termo correto do público algo, a dizer, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

As emendas não adentram ao mérito da matéria, sendo apenas emendas de aperfeiçoamento técnico. Logo, as emendas em análise tratam de pontos técnicos específicos, e coadunam com a norma

Assim, considerando que as alterações são necessárias para que seja efetivado o cumprimento do Projeto de Lei nº 105/2023, caso aprovado, esta Comissão entende favorável a alteração pretendida.

Por fim, ratifica-se os fundamentos contidos no parecer exarado por esta comissão no projeto de lei 105/2023.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 28,29,30 e 31/2023, de autoria do Vereadores Gilson Gatti e Antônio Cesar Machado, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 12 de dezembro de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003400340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 12/12/2023 15:10

Checksum: **08ECF1019797BDD87898F09147FDEC1EB7ECFC5BBBA442C29207463309532B51**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 12/12/2023 15:23

Checksum: **9FE31A422480AF7909ACC2782513BC8349689F1872B324259CC0F1C9F34D0BA0**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 12/12/2023 17:55

Checksum: **4B958C4D55EBBD0A6F8AD6A756B2BB64C742F57662E4CD0EAE1FC9AFD269FE9B**

